



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 84/2019-GP

Limeira do Oeste – MG, 12 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RODRIGUES BARBOSA - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

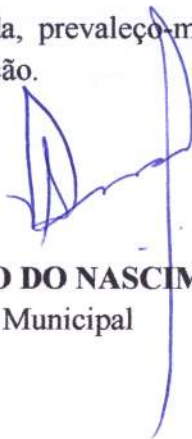
Assunto: Reencaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/19.

Excelentíssimo Senhor.

Com respeitosos cumprimentos valho-me do presente para reencaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, com as devidas alterações.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.


PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000109

Autenticação: 02019/04/15000109

Número / Ano	000109/2019
Data / Horário	15/04/2019 - 09:58:21
Assunto	Reencaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/19.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto 02/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que ***“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º E SUA TABELA PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2017 QUE ALTEROU A LEI Nº 72 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 363 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O objetivo do presente Projeto é adequar os valores da taxa de licenciamento para ocupação de área em vias e logradouros públicos à realidade financeira dos contribuintes municipais, especialmente o tocante aquela destinada a estacionamento privativo de veículos, cujo o valor atualmente fixado revela-se acima dos praticados nos municípios da região.

Ademais, os contribuintes limeirenses tem solicitado a adequação do referido valor para que possam utilizar-se da licença em questão e consequentemente efetuar o devido recolhimento da respectiva taxa.

Diante o exposto, requer-se a apreciação do Projeto, pelos Ilustres Vereadores desta Casa, nos termos do Regimento Interno, em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Limeira do Oeste-MG. 22 de Janeiro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º E SUA TABELA PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2017 QUE ALTEROU A LEI Nº 72 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 363 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 6º e sua tabela previstos na Lei Complementar nº 56/2017 que alterou a Lei nº 72 de 14 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 363 de 24 de novembro de 2003, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º. Fica alterado a alínea “a” do inciso VII e acrescido o inciso XII à TABELA I (PARA LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA) constante da Lei nº 72 de 14 de dezembro de 1993:

VII – Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias Públicas e Logradouros Públicos:	
a) Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósitos de materiais, inclusive para fins comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
1 - Por dia e por m ²	1,2 UFM
2 - Por mês e por m ²	10 UFM
3 - Por ano e por m ²	35 UFM
b) Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m ²	2.0 UFM
c) Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por m ²	0,02 UFM
d) Atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por “Trenzinhos	21 UFM

e-mails: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br e juridico@limeiradooeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

<i>da Alegria” ou afins, por dia</i>	
<i>e) Atividade recreativa por meio de Cama Elástica (popularmente denominada Pula-Pula) ou outros brinquedos afins, instalados em logradouros públicos, tais como praças, ruas e etc, por dia m²</i>	<i>0,5 UFM</i>
<i>IX – Funcionamento de feira itinerante/comércio ambulante, por pessoa física ou jurídica (barraca, tenda, veículos adaptados, bancas, stand ou afim), por dia</i>	<i>21 UFM</i>
<i>X – Venda/Comércio ambulante por dia</i>	<i>10 UFM</i>
<i>XI – Festa de Peão, por semana ou fração e por m².</i>	<i>0,001</i>
<i>XII - Estacionamento privativo de veículo, por ano e por m².</i>	<i>17,50 UFM</i>

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste, 22 de Janeiro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal